



**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

JOANNA LOBO NASCIMENTO

**TRÁFICO DE DROGAS ENTRE MENORES INFRATORES:
UMA ANÁLISE PROCESSUAL DOS CASOS EM ILHÉUS NO ANO DE
2025**

**ILHÉUS - BAHIA
2026**

JOANNA LOBO NASCIMENTO

**TRÁFICO DE DROGAS ENTRE MENORES INFRATORES:
Uma análise processual dos casos em Ilhéus no ano de 2025.**

Projeto de Pesquisa apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus.

Orientador: Prof. Ms. Matheus Bezerra de Oliveira

**ILHÉUS – BAHIA
2026**

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – DIREITO
CESUPI, MAIO de 2026.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, meu Pai, e à Nossa Senhora de Aparecida, minha guardiã e intercessora, que foram essenciais durante toda essa caminhada. Nos momentos de alegria, dúvidas, medo e cansaço, senti a presença divina me sustentando e guiando meus passos. Sou eternamente grata pelas bênçãos diárias, pela força concedida nos períodos mais difíceis e pela oportunidade de me aproximar ainda mais de Cristo ao longo dessa trajetória. Sem a fé, sem as orações e sem a presença de Deus em minha vida, nada disso teria sido possível.

A realização deste trabalho representa a concretização de um sonho muito antigo, talvez até anterior à minha própria compreensão sobre ele. Desde a infância, o Direito esteve presente em minha vida por influência do meu pai, que me apresentou esse universo ainda muito cedo, quando eu o acompanhava na distribuição de processos no TRF-1. Por isso, agradeço profundamente ao meu pai, por todo incentivo, cuidado, aconselhamento, acolhimento e até pelas broncas necessárias ao longo desses anos. Sua presença foi fundamental para que eu chegasse até aqui.

Com o passar do tempo, descobri que o amor pelo Direito coexistia com outro sentimento igualmente forte: o amor pelas crianças e o desejo de trabalhar em prol delas. Durante a graduação, compreendi que seria possível unir essas duas paixões em uma só missão, e foi exatamente dessa união que nasceu este trabalho. Em um momento de incertezas, quando ainda me encontrava perdida quanto ao tema da pesquisa, surgiu a oportunidade de desenvolver um estudo com o qual verdadeiramente me identificasse e que pudesse contribuir socialmente para além da mera exigência acadêmica de conclusão de curso.

Dessa forma, agradeço imensamente à equipe da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ilhéus/BA, por me proporcionar a experiência de atuar na área que amo e por permitir a realização da pesquisa que fundamentou este artigo. O aprendizado adquirido nesse ambiente foi essencial para minha formação acadêmica, profissional e humana.

Ao meu orientador, Professor Ms. Matheus Bezerra de Oliveira, expresso minha profunda gratidão por ter aceitado trilhar essa caminhada comigo. Mesmo sendo um tema distante de sua área específica de pesquisa, o senhor acolheu este trabalho com dedicação,

paciência e cuidado. Seu apoio, atenção, disponibilidade e confiança foram indispensáveis para que este artigo pudesse ser desenvolvido da melhor forma possível.

Dedico também este trabalho à minha mãe e à minha irmã, as mulheres mais importantes da minha vida. Foram elas que estiveram ao meu lado em todos os momentos, me oferecendo apoio, amor e força para continuar, mesmo diante das dificuldades. Se hoje consigo concluir essa etapa de forma plena, é porque nunca caminhei sozinha. A vocês, deixo registrada minha eterna gratidão, admiração e amor.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O TRÁFICO DE DROGAS NA ADOLESCÊNCIA.....	8
2.1 Evolução do Estatuto da Criança e Adolescente.....	8
2.2 Adolescentes no tráfico de drogas.....	10
2.3 Noções sobre ato infracional e compreensão sobre as medidas socioeducativas efetivamente aplicadas nos casos de tráfico de drogas.....	12
3 MATERIAL E MÉTODOS.....	14
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	22

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

TRÁFICO DE DROGAS ENTRE MENORES INFRATORES:

Uma análise processual dos casos em Ilhéus no ano de 2025

DRUG TRAFFICKING AMONG JUVENILE OFFENDERS:
A Procedural Analysis of Cases in Ilhéus in the Year 2025

Joanna Lobo Nascimento¹, Matheus Bezerra de Oliveira².

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: joannalobo.2003@gmail.com, ²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: bezerraadvocaciaios@gmail.com

RESUMO

O ato infracional de tráfico de drogas cometido pelos adolescentes constitui um dos principais desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo brasileiro, especialmente diante das vulnerabilidades sociais, econômicas e educacionais que favorecem a inserção precoce dos adolescentes em práticas ilícitas. Nesse âmbito, o presente artigo analisou, sob a perspectiva processual, os casos de prática de atos infracionais análogos ao tráfico de drogas no município de Ilhéus/BA, no ano de 2025, buscando compreender a aplicação das medidas socioeducativas, os fatos relacionados à reincidência e a efetividade das medidas aplicadas. A pesquisa apresenta natureza qualitativa exploratória, desenvolvida por meio de estudo de caso, pesquisa documental e revisão bibliográfica. Os dados primários foram coletados em processos judiciais da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus, utilizando-se o banco de dados do Tribunal de Justiça da Bahia. Foram analisadas variáveis como idade, sexo, reincidência, assistência jurídica, mês da ocorrência e medidas socioeducativas aplicadas. Complementarmente, foram utilizados livros, artigos científicos, jurisprudências e legislações relacionadas ao tema. Os resultados demonstraram predominância de adolescentes do sexo masculino, com média etária entre 15 e 17 anos, além de elevado índice de reincidência. Observou-se maior incidência da aplicação de medidas em meio aberto, especialmente liberdade assistida e remissão cumulada com liberdade assistida. Também foi constatado que a maioria dos adolescentes era assistida pela Defensoria Pública, evidenciando situação de vulnerabilidade socioeconômica. Concluiu-se que a responsabilização do adolescente, de forma isolada, não é suficiente para prevenir a reincidência no tráfico de drogas. O enfrentamento da problemática exige atuação integrada entre Poder Judiciário, família, escola e políticas públicas de inclusão social, educação, assistência e profissionalização, visando assegurar alternativas concretas de desenvolvimento e reinserção social aos adolescentes em conflito com a lei.

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – DIREITO
CESUPI, MAIO de 2026.*

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Adolescentes. Medidas socioeducativas. Reincidência juvenil. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The offense of drug trafficking committed by adolescents constitutes one of the primary challenges faced by the Brazilian socio-educational system, especially in light of the social, economic, and educational vulnerabilities that facilitate the early involvement of minors in illicit practices. Within this scope, this article analyzed, from a procedural perspective, cases of offenses analogous to drug trafficking in the municipality of Ilhéus/BA, during the year 2025. It sought to understand the application of socio-educational measures, facts related to recidivism, and the effectiveness of the measures applied. This is a qualitative exploratory study developed through a case study, documentary research, and a literature review. Primary data were collected from judicial proceedings at the Childhood and Youth Court of the District of Ilhéus, utilizing the database of the Court of Justice of Bahia. Variables such as age, sex, recidivism, legal assistance, month of occurrence, and the socio-educational measures applied were analyzed. Additionally, books, scientific articles, jurisprudence, and legislation related to the theme were utilized. The results demonstrated a predominance of male adolescents, with an average age between 15 and 17 years, as well as a high rate of recidivism. A higher incidence of non-custodial measures was observed, especially assisted liberty (*liberdade assistida*) and remission combined with assisted liberty. It was also found that the majority of adolescents were assisted by the Public Defense Office, highlighting a situation of socioeconomic vulnerability. It was concluded that holding the adolescent accountable in an isolated manner is not sufficient to prevent recidivism in drug trafficking. Addressing this issue requires integrated action between the Judiciary, the family, schools, and public policies for social inclusion, education, welfare, and professional training, aiming to ensure concrete alternatives for development and social reintegration for adolescents in conflict with the law.

Keywords: Drug trafficking. Adolescents. Socio-educational measures. Juvenile recidivism. Child and Adolescent Statute.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas, enquanto fenômeno social e jurídico, figura entre os principais desafios enfrentados pelas instituições responsáveis pela proteção infanto-juvenil no Brasil. A participação de adolescentes em atividades relacionadas ao tráfico revela um cenário complexo, marcado por vulnerabilidades sociais, ausência de políticas públicas efetivas e limitações estruturais do sistema socioeducativo. Nesse contexto, compreender como o Poder Judiciário e os órgãos de execução das medidas socioeducativas têm respondido a essas situações constitui passo fundamental para avaliar a efetividade das políticas de responsabilização juvenil.

Na cidade de Ilhéus, no ano de 2025, observou-se a quantidade de procedimentos de apuração de atos infracionais análogos ao tráfico de drogas envolvendo adolescentes. Tal realidade suscita questionamentos sobre a adequação e a eficácia das medidas socioeducativas aplicadas, especialmente diante da recorrência de casos e das dificuldades encontradas no processo de reinserção social. A análise desse cenário é essencial para verificar se as medidas adotadas têm cumprido seu caráter pedagógico e protetivo, conforme preconizado pela Doutrina da Proteção Integral e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, este artigo objetivou de forma processual, a aplicação das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas em Ilhéus no período delimitado, investigando sua efetividade e os fatores que influenciam a reincidência. A partir da avaliação das decisões judiciais, da estrutura do sistema socioeducativo local e da existência — ou ausência — de políticas públicas complementares, pretende-se compreender em que medida essas ações têm contribuído ou falhado no enfrentamento da problemática.

Dessa forma, para alcançar os objetivos propostos, foi necessário organizar o artigo de forma didática ao leitor, para clara compreensão da maneira de como o trabalho foi produzido, observando-se a linearidade, desde a escolha do tema, a busca de referencial bibliográfico, a produção do projeto de pesquisa, a delimitação dos objetivos e hipóteses, bem como a pesquisa dos dados obtidos com base nos processos analisados durante o período delimitado.

Por meio disso, o artigo traz em sua introdução, uma prévia do que será abordado durante o trabalho, apresentando a preocupante incidência precoce dos adolescentes no crime análogo ao tráfico de drogas; em seguida, o referencial teórico que trata sobre a evolução da criança e do adolescente, os anseios sociais quanto a presença dos adolescentes nas práticas do ato infracional e, demais pontos de vista sobre pesquisadores desse meio, bem como leis constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e súmulas.

Ademais, no capítulo de materiais e métodos, foi apresentado o método utilizado para realização da pesquisa, bem como, demonstrado ao leitor, como os dados foram coletados. No que se refere ao capítulo de resultados e discussões, os resultados da pesquisa foram apresentados, analisados, demonstrados e concluídos.

Dessa maneira, a presente investigação não apenas se justifica pela sua relevância jurídica e social, mas também pela necessidade de produzir conhecimento que auxilie na construção de práticas socioeducativas mais eficazes. A análise proposta permitiu identificar lacunas, desafios e possibilidades de aprimoramento, contribuindo para um debate qualificado sobre a proteção e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei no contexto do tráfico de drogas.

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – DIREITO
CESUPI, MAIO de 2026.*

2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O TRÁFICO DE DROGAS NA ADOLESCÊNCIA

2.1 Evolução do Estatuto da Criança e Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei promulgada em 1990, configura-se como lei complementar, cuja função é regulamentar as disposições constitucionais relativas à proteção infanto-juvenil, de acordo com o art. 24, XV da Constituição Federal. A legislação se faz necessária devido aos princípios consagrados na Carta Magna, que embora significativos, careciam de normatização mais específica e detalhada para serem, de fato, efetivos às crianças e adolescentes. Portanto, esse marco normativo foi essencial para a legislação brasileira, tendo sido inspirado pela Convenção Internacional da ONU (Convenção sobre os Direitos da Criança), que serviu de alicerce para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral. Por meio desta, os jovens e as crianças são conhecidos como sujeitos de direitos plenos, e sua proteção é elevada a uma posição de prioridade absoluta, como pessoas em desenvolvimento (Kaminski, 2002).

Quanto ao art. 24, XV da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XV - proteção à infância e à juventude; [...] (Brasil, 1988)

Segundo Kaminski (2002), a abordagem da proteção integral visa assegurar o bem-estar e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, garantindo-lhes atendimento preferencial, prioridade nas políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos. Ademais, o estatuto estabeleceu compromisso de proteger esses indivíduos, que estão em um grupo de vulnerabilidade social em todas as esferas da vida social. O objetivo dessa norma é, portanto, assegurar que o indivíduo seja protegido e tenha seu desenvolvimento garantido desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso.

O quadro social precário enfrentado por crianças e adolescentes se manifesta em uma situação de crise e, diante da escassez persistente de recursos e estruturas apropriadas, qual é um problema que, infelizmente ainda persiste, os juízes especializados nas questões infanto-juvenis foram indicados como os principais agentes responsáveis. Desta forma, a reforma legislativa implementada partiu do ponto de que esses magistrados exerciam sua autoridade de modo excessivo, o que motivou a restrição de seus poderes. Portanto, nesse

contexto de mudança, suas competências foram redimensionadas para se concentrarem em assuntos como processos de adoção, guarda e investigação de atos infracionais praticados por adolescentes (Chaves, 1997).

Conforme aborda Chaves (1997) em suas discussões, é indiscutível que este marco na trajetória do Brasil representou o momento inicial em que a infância e a adolescência foram alçadas à posição de prioridade absoluta, demarcando uma mudança significativa no modo como esses segmentos da população eram considerados. Esse novo paradigma reflete a convicção de que a salvaguarda dos direitos infantojuvenis não é apenas uma aspiração, mas uma obrigação e um dever repartidos pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Nesse cenário, Chaves (1997) abordou que a concepção de inimputabilidade dos indivíduos com menos de dezoito anos assume uma nova dimensão, sendo encarada como uma salvaguarda que reconhece a peculiaridade e a vulnerabilidade desses sujeitos em seu processo de amadurecimento. Tal evolução tornou-se evidente porque, anteriormente, faltavam dispositivos legais que abordassem de maneira autônoma o direito da criança, desvinculado da figura paterna e materna. O direito da criança estava, de fato, incorporado ao Direito da Família, de tal forma que só podia ser exercido através dos pais, o que significava que a criança sem a família neste País não tinha direito.

É importante atentar que a Constituição Federal de 1988 adotou antecipadamente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, visto que a incorporou em seu bojo jurídico, por meio de dispositivos constitucionais, os princípios basilares da Doutrina da Proteção Integral. Conforme previsto nos artigos 227 e 228, estão presentes em sua redação, esses princípios, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

[...]

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (Brasil, 1988).

Ao tratar sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança, é imprescindível citar o art. 1º da Lei 8.069/1990, que reafirma o princípio da proteção integral como fundamental alicerce que assegura o bem-estar e os direitos dos jovens. Nesse sentido, o estatuto baseou-se na convenção ao redigir no seu Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao

adolescente”. Diante exposto, compreende-se uma outra noção acerca da proteção integral além do amparo material e espiritual, qual seja, a concepção desse ser em formação, traduzindo que a abrangência do conceito abarca além de apenas o período após o nascimento, mas alcança o momento da concepção. Conforme disposto, visa englobar o contexto familiar e social, reconhecendo que o bem-estar da criança está totalmente relacionado aos estados iniciais da sua existência (Chaves, 1997).

Segundo aborda Saraiva em sua pesquisa, o princípio fundamental do Estatuto da Criança e do Adolescente é crucial para garantir que todas as crianças e adolescentes, sem distinção ou preconceito, usufruam dos mesmos direitos e sejam responsabilizados de maneira compatível com o seu estágio de desenvolvimento. Desta forma, o estatuto estabelece completa desvinculação com a perspectiva posterior, que considerava os Juizados de Menores como uma esfera da justiça reservada unicamente aos indivíduos economicamente menos favorecidos. A superada doutrina da "situação irregular", que desconsiderava os direitos e interesses das crianças oriundas de contextos mais abastados, é ultrapassada por essa nova perspectiva, que assegura a igualdade de tratamento e proteção a todos os jovens, independentemente de sua origem socioeconômica.

Com a promulgação da Lei 8.069/1990, ocorreu uma modificação significativa no status desses indivíduos na sociedade, visto que deixaram de ser vistos como *capitis diminutae* (seres diminuídos em sua capacidade) e ascenderam à condição de sujeitos de direitos plenos. Isso lhes confere um conjunto específico de prerrogativas, que visam assegurar seu desenvolvimento integral em direção à maturidade e à cidadania (Cury, 2000).

2.2 Adolescentes no tráfico de drogas

Diante de análises e pesquisas, o perfil identificado nos processos judiciais de apuração de ato infracional no Brasil é predominantemente de adolescentes não-brancos, pobres e com baixa escolaridade ou em situação de evasão escolar. Muitos enfrentam a falta de acesso a condições fundamentais de inserção social, como a dificuldade de permanência na escola e de inserção qualificada no mercado de trabalho (Rodrigues, 2017).

De acordo com Rodrigues (2017), em suas pesquisas, ele aborda que os jovens fazem parte do grupo etário mais afetado com os efeitos da repressão à produção, ao tráfico e ao uso das drogas - substâncias psicoativas ilícitas - no Brasil (Fraga; Waiselfisz, 2013). Segundo Fraga, ele aponta a possível existência de uma correlação entre o aumento das taxas de tráfico de entorpecentes.

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – DIREITO
CESUPI, MAIO de 2026.*

Conforme aborda Feffermann (2016), o tráfico de drogas é um dos setores de negócio mais rentáveis globalmente. O envolvimento de crianças e adolescentes nessa atividade é reconhecido internacionalmente, pela OIT (Convenção nº 182), como uma das piores formas de trabalho infantil. O perfil dos adolescentes envolvidos, é identificado nos processos judiciais no Brasil, os quais são frequentemente de adolescentes não-brancos, pobres e com baixa escolaridade. Muitos veem o comércio ilícito como uma alternativa sedutora para ascensão econômica, renda imediata e obtenção de status, autoestima e pertencimento a um grupo.

De acordo com Rocha (2013), observa-se que diante o proibicionismo dos entorpecentes, ocorre além de uma destruição dos homens e do Estado, no geral, como também, uma significativa influência ao atribuir os preconceitos aos adolescentes envolvidos de forma direta na mercância de drogas. Portanto, essa abordagem tende a configurar uma personificação criminosa, ou seja, um estigma de traficantes e sujeitos perigosos à juventude de origem socioeconômica desfavorecida.

Para Cruz (2001), é essencial reconhecer os adolescentes, que mesmo quando envolvidos no comércio de drogas, permanecem como integrantes pertencentes à comunidade, desta forma, é vedado o tratamento como adversários ou marginalizados. A inserção dos adolescentes nesse contexto ilícito, não soluciona os problemas sociais vigentes. Portanto, a intervenção mais justa e eficaz deve ultrapassar a mera imposição de penalidades, preconizando a compreensão exaustiva das circunstâncias que os levaram ao crime. O foco deve estar na busca por soluções que viabilizem a inclusão e o desenvolvimento integral desses jovens, contribuindo assim para a edificação de uma sociedade mais equilibrada e plena.

No caso do tráfico de drogas praticado nas esquinas, a urgência na investigação não se deve a uma menor importância do delito, mas sim ao fato de que esses traficantes são vistos diariamente pela sociedade, realizando a mercancia, consumindo entorpecentes e corrompendo crianças e adolescentes. Desse modo, é imperativo que a Polícia Judiciária implemente um combate rápido e efetivo (Oliveira, 2020).

A incursão no tráfico é vista como uma alternativa sedutora ou uma forma de sobrevivência imediata em um cenário de pobreza intensa. Entre os fatores que impulsionam o ingresso, destacam-se a busca por renda imediata para suprir demandas de consumo ou contribuir com o sustento familiar, visto que o tráfico oferece condições de trabalho parecidas

ou mais benéficas do que a maioria das atividades informais. Portanto, os adolescentes buscam um senso de pertencimento a um grupo, e o tráfico pode ser a última oportunidade de pertencer à coletividade desejada.

Segundo Costa (2005), ela constatou comportamentos dos adolescentes perante os ilícitos:

Status, autoestima e virilidade ofertada pelo mundo do tráfico, portanto, vantagens simbólicas não encontradas facilmente em outros espaços sociais: Soares costuma afirmar que existem ganhos simbólicos maiores com a inserção no mundo do tráfico do que a atividade econômica para a sobrevivência. Na escalada da violência, os jovens da periferia têm a possibilidade de ganhos subjetivos, que não são possíveis de outro modo na vida da sociedade contemporânea. Contraditoriamente, a visibilidade possibilitada pelos meios de comunicação à violência acaba por tornar visíveis e fortalecidos em sua individualidade rostos que não são assim identificados de outra forma. A força adquirida pelo porte de armas, o poder acessado por dentro da hierarquia do tráfico, o medo provocado nas pessoas acabam por fortalecer a autoestima e a visibilidade destes jovens, constituindo-se em ganhos incomparáveis a outras alternativas de sobrevivência ou aos ofertados pelas poucas possibilidades de projetos de vida fora da criminalidade (Costa, 2005).

De acordo com Rodrigues (2017), a violência atinge os jovens, sobretudo os adolescentes negros e residentes de bairros periféricos e suburbanos, está banalizada há muito tempo. Ao atribuir a violência tão somente ao tráfico de drogas é trivializá-la; portanto, refletir acerca de sua multideterminada requer análise crítica de forma aprofundada dos processos mais amplos como cidadania, funcionamento da justiça e as políticas de segurança pública.

2.3 Noções sobre ato infracional e compreensão sobre as medidas socioeducativas efetivamente aplicadas nos casos de tráfico de drogas

O ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Ele se baseia no Princípio da Legalidade, significando que só há ato infracional se houver uma figura típica penal que o preveja. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe a Doutrina da Proteção Integral como o novo fundamento do subsistema jurídico da infância e juventude. Essa doutrina prioriza a proteção integral, o atendimento preferencial, a prioridade nas políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos para crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), define que a adolescência é conceituada como pessoas em desenvolvimento com idade entre 12 anos e 18 anos. É relevante notar que a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral da ONU, define "criança" como todo ser humano com idade inferior a 18 anos. Embora este critério tenha influenciado várias legislações nacionais para fins de

inimputabilidade criminal, o legislador brasileiro optou por estabelecer a distinção entre criança e adolescente, utilizando o marco etário de 12 anos.

Vale ressaltar que a definição legal do adolescente como pessoa em desenvolvimento, estabelecida pelo ECA, representou uma transformação nas nomenclaturas jurídicas, substituindo termos anteriores como "menor" e "delinquente juvenil" pela adoção do termo "adolescente em conflito com a lei", visando afastar o estigma que acompanhava os termos anteriores (Rodrigues, 2017).

O adolescente que pratica um ato infracional é penalmente inimputável. Isso implica que, embora o ato configure crime para um adulto, o adolescente deve ser apreciado sob o viés de sua condição de pessoa em desenvolvimento, com prerrogativas específicas que transcendem o mero ato cometido. A pena de reclusão ou detenção, que implica a privação do direito de ir e vir, é a punição para o agente contraventor adulto (Brasil, 1990).

Conforme disposto no art. 106, da Lei 8.069/1990:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos (Brasil, 1990).

As medidas socioeducativas (MSEs), previstas no art. 112 do ECA, são sanções impostas com finalidade pedagógica, visando a reeducação e a reintegração social, e não meramente a punição. A medida deve ser escolhida levando em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Desta forma, a decisão deve ser proporcional ao ato infracional, pois uma medida desproporcional pode prejudicar a eficácia da reintegração (Brasil, 1990).

Conforme disposto no art. 112 da Lei 8.069/1990, é possível verificar o rol taxativo de medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes que praticam ato infracional:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. [...] (Brasil, 1990).

As medidas socioeducativas, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), são separadas em meio aberto, ou seja, não privativas de liberdade e em meio fechado, sendo elas privativas ou restritivas de liberdade.

No contexto do ato infracional análogo ao tráfico de drogas, o tratamento das MSEs é particularmente polêmico, pois o ECA não dispõe de tratamento específico para este ato infracional. O tráfico de drogas, por sua natureza, não se enquadra automaticamente na hipótese de ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme previsto no art. 122, I, da Lei 8.069/1990, o qual dispõe sobre o cabimento da medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, que é a forma mais grave de privação de liberdade. Deve ser reservada para casos de extrema gravidade, e seguindo o rol taxativo do artigo citado.

Para restringir a imposição arbitrária de internação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula 492 (2012), afirmando que "O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente". A finalidade é respeitar a excepcionalidade da medida.

Apesar da Súmula e da lei, a análise de julgados demonstra incongruência e decisões conflitantes. Muitas decisões impõem a internação baseadas na gravidade abstrata do tráfico (equiparação a crime hediondo) e na necessidade de "resposta enérgica do Estado", frequentemente ignorando a Súmula 492 e omitindo a referência ao Art. 122 do ECA como fundamento.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, voltada para a compreensão do fenômeno do tráfico de drogas entre adolescentes em um recorte espacial e temporal específico. O artigo adotou o procedimento de estudo de caso, concentrando-se na realidade processual da Comarca de Ilhéus, Bahia, durante o ano de 2025. Para conferir maior consistência à análise, a metodologia foi estruturada em duas frentes complementares: a pesquisa documental/bibliográfica e a coleta de dados primários diretamente na fonte judiciária.

O levantamento dos dados primários foi realizado por meio do acesso aos processos de apuração de ato infracional análogo ao tráfico de drogas tramitados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus. Para a localização e consulta dessas informações, utilizou-se o banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA). O leitor interessado em replicar ou localizar tais dados deve proceder à consulta processual no sistema oficial do Tribunal, utilizando filtros específicos como a competência (Infância e Juventude), a classe processual (Apuração de Ato Infracional) e o assunto (Tráfico de Drogas ou Condutas Afins), delimitando o período ao ano de 2025.

A coleta foi sistematizada em uma planilha de controle, na qual foram extraídas variáveis fundamentais para a análise processual, tais como: número do processo, idade, gênero, mês da ocorrência e o desfecho ou medida socioeducativa aplicada (ex: Liberdade Assistida, Remissão, Internação ou Absolvição). Complementarmente, a fundamentação teórica foi construída através de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, nas normas do direito brasileiro e jurisprudência de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), buscando confrontar a prática local com as diretrizes da Súmula 492 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, os dados quantitativos extraídos dos processos foram submetidos a um tratamento estatístico simples, baseado em análise percentual. Esse procedimento permitiu a organização das informações em gráficos e tabelas, facilitando a visualização comparativa da eficácia das medidas aplicadas e o perfil dos adolescentes em conflito com a lei no município de Ilhéus.

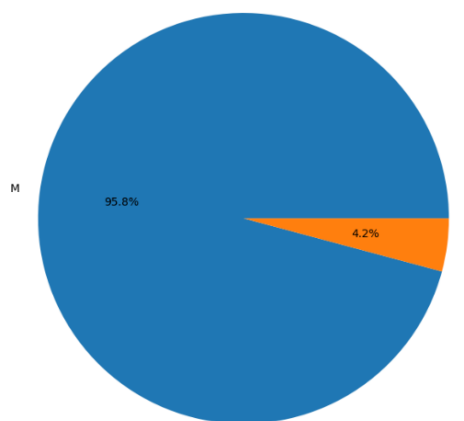
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados nos processos de apuração de ato infracional análogo ao tráfico de drogas na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus/BA permitiu identificar padrões relevantes acerca do perfil dos adolescentes envolvidos, das medidas socioeducativas aplicadas e da recorrência dos casos no ano de 2025.

Inicialmente, verificou-se que a maioria absoluta dos adolescentes envolvidos nos processos analisados era do sexo masculino. Dos vinte e quatro casos ocorridos no município de Ilhéus, vinte e três correspondiam a adolescentes do sexo masculino e apenas um ao sexo feminino, conforme é observado no gráfico 1. Tal resultado demonstra a predominância

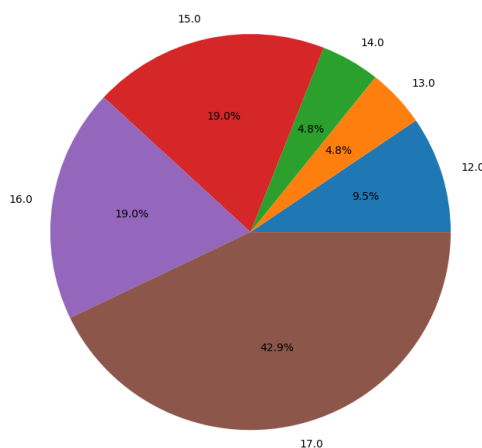
masculina nos atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas, realidade que também é observada em pesquisas nacionais sobre criminalidade juvenil e violência urbana.

Gráfico 1 – Distribuição por sexo



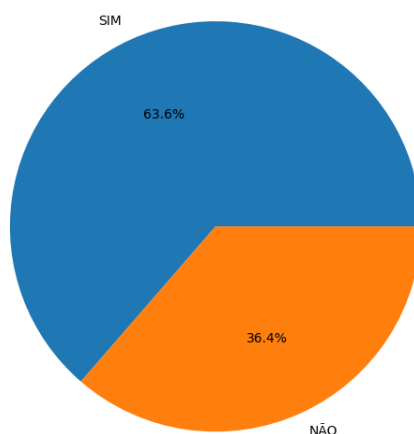
No que diz respeito à faixa etária, constatou-se que a média de idade dos adolescentes envolvidos era de aproximadamente 15,6 anos, concentrando-se majoritariamente entre 15 e 17 anos, de acordo com o gráfico 2. Observou-se, ainda, a presença de adolescente com apenas 12 anos de idade vinculado ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas, fato que evidencia a inserção precoce de crianças e adolescentes em contextos de criminalidade e vulnerabilidade social.

Gráfico 2 – Distribuição por idades



Os dados analisados também demonstraram elevado índice de reincidência. Entre os casos observados, catorze adolescentes apresentavam reincidência infracional, enquanto apenas oito não possuíam registros anteriores ou posteriores, como é demonstrado no gráfico 3. Esses resultados revelam dificuldades na efetividade das medidas socioeducativas aplicadas, especialmente quanto ao objetivo de reintegração social e prevenção da reiteração infracional.

Gráfico 3 – Distribuição por reincidência

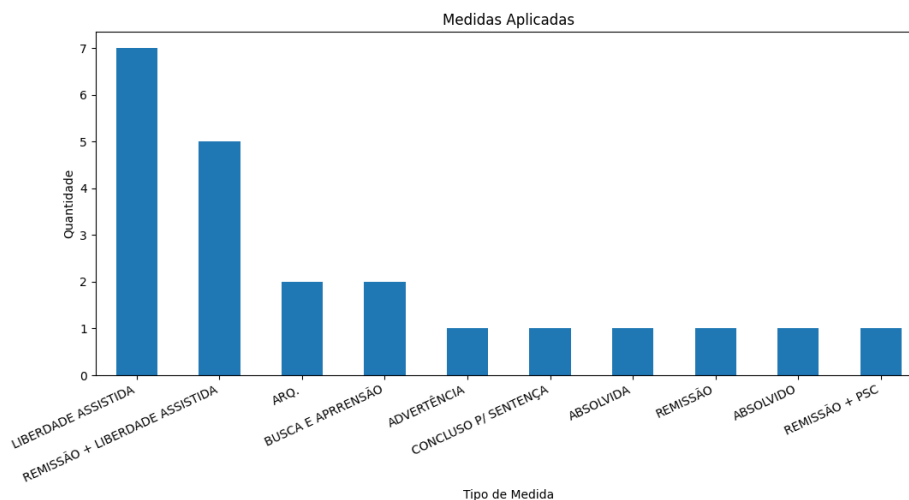


A reincidência observada nos processos reforça as discussões doutrinárias acerca da insuficiência de políticas públicas voltadas à inclusão social, ao acesso à educação, à profissionalização e ao fortalecimento dos vínculos familiares. Conforme apontado por Rodrigues (2017) e Feffermann (2016), muitos adolescentes inseridos no tráfico de drogas pertencem a contextos marcados pela pobreza, evasão escolar e ausência de oportunidades econômicas e sociais.

Quanto às medidas socioeducativas aplicadas, observou-se predominância da liberdade assistida e da remissão cumulada com liberdade assistida. A medida de liberdade assistida apareceu em seis casos, enquanto a remissão cumulada com liberdade assistida foi identificada em cinco processos. Também foram observadas decisões de arquivamento, advertência,

remissão simples e absolvição. Por fim, houveram dois casos de busca e apreensão, o qual demonstra que os adolescentes não foram encontrados para citação, conforme consta no gráfico 4.

Gráfico 4 – Medidas aplicadas

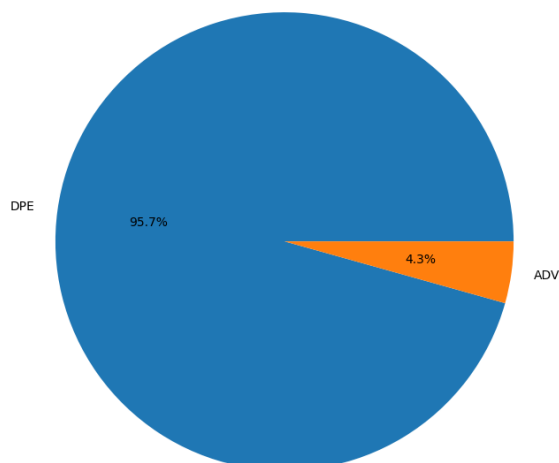


A prevalência da liberdade assistida demonstra certa preferência do Poder Judiciário pela adoção de medidas em meio aberto, em conformidade com os princípios da excepcionalidade da privação de liberdade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal constatação revela compatibilidade com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, especialmente após a edição da Súmula 492, segundo a qual o ato infracional análogo ao tráfico de drogas não conduz automaticamente à aplicação da medida socioeducativa de internação.

Entretanto, apesar da adoção predominante de medidas menos gravosas, os altos índices de reincidência indicam que a simples imposição da medida socioeducativa, não tem sido suficiente para afastar os adolescentes da prática infracional. Verifica-se, portanto, a necessidade de fortalecimento de programas de assistência social, acompanhamento psicológico, incentivo à permanência escolar e qualificação profissional.

Outro dado relevante identificado refere-se à assistência jurídica prestada aos adolescentes. Em vinte e dois dos vinte e quatro processos analisados, a defesa foi realizada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, enquanto apenas um caso contou com advogado particular, conforme disposto no gráfico 5. Esse resultado evidencia o perfil socioeconômico vulnerável da maioria dos adolescentes envolvidos nos atos infracionais analisados, demonstrando a dependência do sistema público de assistência jurídica gratuita.

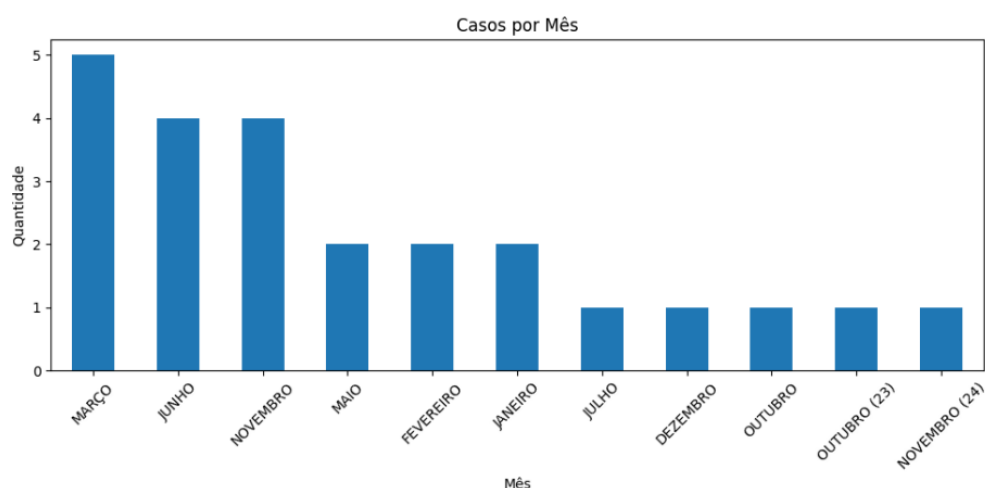
Gráfico 5 – Distribuição de assistência jurídica



No tocante ao andamento processual, observou-se que a maior parte dos feitos se encontrava na fase de apuração de ato infracional. Também foram identificados processos em fase de contrarrazões, portanto, sem decisão conclusa, dependendo apenas dos tribunais superiores, para saber se a decisão seria mantida ou reformada.

Em relação à distribuição temporal dos casos, verificou-se maior incidência nos meses de março, junho e novembro, períodos que concentram o maior número de registros processuais. Embora os dados não permitam afirmar, de forma conclusiva, a existência de fatores específicos relacionados ao aumento dos casos nesses períodos, a concentração revela a persistência da prática infracional ao longo de todo o ano analisado, de acordo com o que se observa no gráfico 6.

Gráfico 6 – Distribuição de casos por mês



Observou-se que em relação à duração dos processos, apenas dois tiveram maior duração, um iniciando em outubro de 2023 e o outro em novembro de 2024, sendo assim, apreciados pela magistrada no ano de 2025, no entanto, foi possível analisar durante a pesquisa, que os casos em questão, foram de maior complexidade e dessa forma, concluiu-se a

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – DIREITO CESUPI, MAIO de 2026.

celeridade da justiça ilheense, condizente ao andamento dos processos referentes à apuração de ato infracional do crime análogo ao tráfico de drogas.

Os resultados obtidos permitem concluir que o tráfico de drogas envolvendo adolescentes em Ilhéus/BA configura problemática social complexa, diretamente relacionada à vulnerabilidade econômica, exclusão social e insuficiência de políticas públicas preventivas. Embora o sistema socioeducativo priorize medidas em meio aberto, conforme determina o ECA, a reincidência observada evidencia limitações práticas quanto à efetividade dessas medidas.

Dessa forma, a pesquisa demonstra que o enfrentamento do tráfico de drogas entre adolescentes não pode restringir-se à atuação repressiva do Estado ou à aplicação isolada de medidas socioeducativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como finalidade analisar a aplicação das medidas socioeducativas aos adolescentes envolvidos com atos infracionais análogos ao tráfico de drogas no município de Ilhéus/BA, no ano de 2025, buscando compreender sua efetividade diante dos índices de reincidência e das dificuldades relacionadas à reinserção social desses adolescentes. A pesquisa partiu da hipótese de que as medidas socioeducativas aplicadas, apresentam limitações quanto à sua efetiva aplicação, especialmente no que se refere à prevenção da reincidência infracional, em razão da insuficiência de políticas públicas complementares e das fragilidades estruturais do sistema socioeducativo.

A partir da análise dos processos judiciais, das medidas aplicadas e dos dados coletados, verificou-se que os objetivos inicialmente propostos foram alcançados. Foi possível identificar as principais medidas socioeducativas aplicadas nos casos analisados, compreender o perfil dos adolescentes envolvidos e avaliar a existência de fatores relacionados à reincidência infracional. Além disso, a pesquisa permitiu examinar a relação entre a atuação do sistema socioeducativo e a ausência de mecanismos sociais capazes de promover efetiva inclusão e reintegração social.

Os resultados obtidos demonstraram que a hipótese inicialmente levantada foi confirmada, uma vez que os dados evidenciaram elevados índices de reincidência entre os adolescentes analisados, mesmo diante da predominância de medidas socioeducativas em meio

aberto, especialmente a liberdade assistida e a remissão cumulada com liberdade assistida. Embora tais medidas estejam em conformidade com os princípios da proteção integral e da excepcionalidade da privação de liberdade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, verificou-se que sua aplicação isolada não tem sido suficiente para romper o ciclo de reincidência relacionado ao tráfico de drogas.

As medidas aplicadas em meio aberto devem ser cumpridas mediante o comparecimento do adolescente ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Essas medidas pressupõem restrições de direitos e acompanhamento técnico especializado, sendo fixadas pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogadas conforme as necessidades do caso concreto.

Outrossim, diante da constatação da baixa efetividade das medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto, verificou-se que a problemática não decorre, necessariamente, da atuação do CREAS, mas das próprias limitações das medidas impostas em determinados casos concretos. Observou-se que, embora os adolescentes assumam o compromisso de comparecer ao centro de assistência social e participar do acompanhamento técnico, muitos deixam de cumprir regularmente as determinações estabelecidas, comprometendo os objetivos pedagógicos e ressocializadores da medida.

Nesse contexto, percebeu-se que a medida de prestação de serviços à comunidade poderia apresentar resultados mais eficazes, uma vez que, embora também constitua medida em meio aberto, proporciona maior vinculação do adolescente às práticas de ressocialização e ao convívio comunitário. Além de estimular o senso de responsabilidade e pertencimento social, essa medida possibilita participação mais ativa do adolescente em atividades coletivas e educativas, favorecendo sua reinserção social e reduzindo a ociosidade frequentemente associada à reincidência infracional.

Ademais, a pesquisa evidenciou que o envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas está diretamente associado a fatores de vulnerabilidade social, econômica e educacional, como evasão escolar, ausência de oportunidades profissionais, fragilidade familiar e exclusão social. Nesse sentido, constatou-se que o tráfico de drogas, para muitos adolescentes, representa não apenas uma fonte de renda imediata, mas também um espaço de pertencimento e reconhecimento social em contextos marcados pela ausência de perspectivas e pela desigualdade estrutural.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à predominância da atuação da Defensoria Pública nos processos analisados, fator que evidencia o perfil socioeconômico vulnerável dos adolescentes envolvidos nos atos infracionais. Tal realidade reforça a compreensão de que a problemática do tráfico de drogas entre adolescentes ultrapassa a esfera jurídica e exige análise multidisciplinar, envolvendo questões sociais, educacionais e econômicas.

Diante disso, conclui-se que o enfrentamento da reincidência juvenil exige mais do que a simples aplicação de medidas socioeducativas. Faz-se necessária a implementação de políticas públicas integradas voltadas ao fortalecimento familiar, à permanência escolar, à assistência psicológica, à capacitação profissional e à inclusão social dos adolescentes em situação de vulnerabilidade. A atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, rede de assistência social, instituições educacionais e sociedade civil mostra-se indispensável para a construção de estratégias efetivamente capazes de reduzir a inserção de adolescentes no tráfico de drogas.

Como contribuição para a área jurídica e socioeducativa, o presente trabalho possibilita ampliar a reflexão acerca da efetividade das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, especialmente no contexto do tráfico de drogas em cidades interioranas, temática ainda pouco explorada academicamente. Além disso, os resultados obtidos podem servir como subsídio para futuras pesquisas, formulação de políticas públicas e aperfeiçoamento das práticas adotadas pelos órgãos responsáveis pela proteção infantojuvenil.

Por fim, recomenda-se o fortalecimento das políticas preventivas voltadas à infância e juventude, bem como o aprimoramento estrutural do sistema socioeducativo, especialmente no acompanhamento multidisciplinar dos adolescentes após a aplicação das medidas. Sugere-se, ainda, a realização de novas pesquisas com recortes temporais mais amplos e análise comparativa entre diferentes municípios, a fim de aprofundar a compreensão sobre os fatores que influenciam a reincidência e a efetividade das medidas socioeducativas no enfrentamento do tráfico de drogas entre adolescentes.

REFERÊNCIAS

A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI ORIENTANDA: AMANDA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO ORIENTADORA: MARIA

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – DIREITO
CESUPI, MAIO de 2026.*

CRISTINA VIDOTTE B TARREGA GOIÂNIA 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/597/1/TCC.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

CHAVES, Antonio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

Convenção no 182 da OIT. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_182.html. Acesso em: 15 set. de 2025.

COSTA, Ana Paula Motta. **As Garantias Processuais e o Direito Penal Juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldado nem inocente: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado.** 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DE, B.; DIAS, O. **O CREAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.** Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/unesp_ar_paranava_o_creas_e_as_medidas_socioeducativas.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2026.

FEFFERMANN, Marisa. **O jovem/adolescente “trabalhador” do tráfico de drogas.** In: Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: EDEPE, 2016, p. 138. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos_defensoria_publica_esp/Cad-Def-PubSP_n.15_1.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

KAMINSKI, Andre Karst. **Conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** 1. ed. Canoas: Ulbra, 2002.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri: Manole, 2003.

OLIVEIRA, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio** [livro eletrônico]. Porto Alegre: Ed. da Autora, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. C182 - **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.** Genebra: OIT, 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

ROCHA, Andréa Pires. **Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de droga. Serviço Social & Sociedade** (115), set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/5QhQGrm7CRzNqC5J33XTfKc/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2025.

RODRIGUES, L. et al. **Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais** - UFJF, v. 12, n. 1, jan. a jun. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/5d74/203d0a2e8ba92670a4508e504d1ecdc4765e.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal: da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/S%C3%BAmulas_491a493_STJ.pdf. Acesso em: 23 de out. de 2025.